(Norma revogada totalmente pela Lei nº 11.239, de 29 de março de 2021)

LEI Nº 11.048, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Acrescenta item ao Anexo II da Lei nº 10.973, de 14 de janeiro de 2019, instituindo a Semana Estadual de Políticas sobre Drogas, a ser realizada, anualmente, na quarta semana do mês de junho.

~~**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**~~
~~Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** O Anexo II da Lei nº 10.973, de 14 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente às semanas e aos dias/correlatos estaduais comemorativos de relevantes datas e de assuntos de interesse público, no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:~~

> ~~"Semana Estadual de Políticas sobre Drogas, a ser realizada, anualmente, na quarta semana do mês de junho."~~

~~**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Palácio Anchieta, em Vitória, 14 de outubro de 2019.~~

~~JOSÉ RENATO~~ CASAGRANDE
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 15/10/2019.